



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 532, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

LEI Nº 532, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PL n.º 12, de 18 de Maio de 2023.

Autógrafo n.º 18/2023

RENÉ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem execução e gestão da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Arapeí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N° 532, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Art. 3º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado com base no valor de referência de:

I - em 1,0 UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

II - em 1,5 UFESPS, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial.

§ 1º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será sempre fixado por e reajustado por meio de Lei, de acordo com a natureza e complexidade das atividades objeto de cada Convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º - Os valores da Gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 3º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere esta Lei, não podendo ser delegada a celebração desse reajuste.

Art. 4º - O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapeí, 22 de Junho de 2023.

RENÉ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal de Arapeí